



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 1793, de 11 de janeiro de 2011

SÚMULA: Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal SIM/POV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM/POV, em âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com as seguintes competências:

- I - realizar o registro dos produtores de hortifrutigranjeiros que desejarem enquadrar-se em programas especiais de produção de alimentos livres de agrotóxicos;
- II - efetuar o acompanhamento da produção dos hortifrutigranjeiros cadastrados no SIM/POV, fiscalizando a produção;
- III - fornecer apoio técnico-agronômico aos produtores cadastrados no SIM/POV;
- IV - fiscalizar e orientar o transporte e a comercialização dos hortifrutigranjeiros cadastrados no SIM/POV;
- V - fiscalizar a comercialização de produtos vegetais de consumo humano em feiras livres e no comércio ambulante, quanto aos aspectos higiênicos e de conservação e transporte, em parceria com a Divisão de Vigilância Sanitária;
- VI - orientar e disciplinar as formas de comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros em feiras e no comércio ambulante.

Art. 2º Para viabilizar a execução desta lei, o SIM/POV conta com os seguintes instrumentos, aplicados isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão ou condenação dos produtos;
- IV - suspensão das atividades do estabelecimento;
- V - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- VI - cancelamento do registro;
- VII - taxa de inscrição.

§ 1º A aplicação das sanções, previstas neste artigo, serão disciplinadas por regulamentação específica para as competências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º As sanções de que trata este artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas nesta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos afins e municípios vizinhos.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 4º Sempre que, se fizer necessário, o presente regulamento, deverá ser revisado, atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município.

Art. 5º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM/POV, a Divisão de Inspeção Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 11 de janeiro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal